



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Autorizo a abertura do processo licitatório.

Encaminho, primeiramente, ao setor de licitação, para as providências no sentido de solicitar as cotações para verificação posterior do orçamento.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, em 13 de janeiro de 2025.

DOUGLAS FILIPE SOUSA Assinado de forma digital
GONCALVES:064836203 por DOUGLAS FILIPE SOUSA
57 GONCALVES:06483620357

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

28
FLS: *[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455-1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – Caldeirão Grande do Piauí – PI



PROCESSO Nº 007/2025
PROCEDIMENTO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto da contratação de empresa para consultoria na área do agronegócio para orientação técnica no manejo das culturas de mandiocas, milho e feijão município de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea, “c”, da Lei nº 14.133/21. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no artigo em questão imprescindível é a demonstração de que o contratado reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

É notório que o trabalho de assessoria contábil é altamente especializado e que o setor contábil do Município carece de aptidão para fazê-lo com seus membros, que não detém qualquer expertise na matéria.

Nesse tocante, com muitas referências nos serviços prestados, e existência de qualidade e eficiência nos serviços, o que inspira confiança por parte desse Município figura a empresa AGRO CABOCLOS, que reúne larga experiência em matéria, com atuação em diversos Municípios.

No tema específico “agronegócio”, a empresa AGRO CABOCLOS através de sua equipe, possui um excelente histórico de prestação de serviços jurídicos.

De mais a mais, os honorários contratuais na casa dos R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, encontram-se em conformidade com os preços de mercado, e, portanto, justificam o preço contratado, mormente quando é consabido que usualmente exigem-se honorários iniciais para trabalhos que envolvem mão-de-obra técnico-jurídica.

Este fator acrescenta a segurança que reveste a contratação do AGRO CABOCLOS, CNPJ: 56.430.472/0001-39 para este trabalho, uma vez que tais serviços são necessários e urgentes para o regular funcionamento da Administração pública. A fim de demonstrar sua qualificação o escritório já apresentou além da sua proposta técnica, todas as certidões exigidas

FLS. 34
CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455-1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – Caldeirão Grande do Piauí – PI



para contratação, apresentando-se com regularidade fiscal (CND, CRF, Certidão Conjunta), além dos atestados e certidões que comprovam sua especialização na ação objeto da contratação, pelo que não vemos óbice à sua contratação.

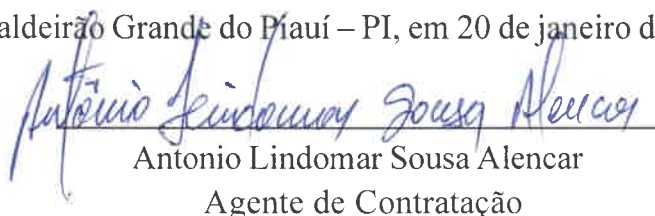
A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço jurídico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos à Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21

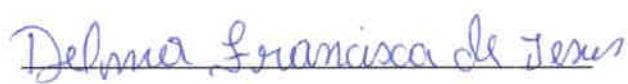
Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação do escritório, sugerimos a contratação direta de AGRO CABOCLOS, CNPJ: 56.430.472/0001-39, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

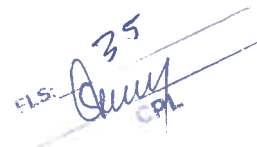
Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a empresa atende as necessidades da Município e que a proposta de honorários é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais advocatícios específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação, e nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata lavrada por mim e demais membros da comissão de licitação.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, em 20 de janeiro de 2025


Antonio Lindomar Sousa Alencar
Agente de Contratação


João Pessoa de Araújo Neto
Equipe de Apoio


Delma Francisca de Jesus
Equipe de Apoio

FLS. 35

CP